



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.901/2.024

Autor: PM

Origem: PL nº 023/24

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Amambai, para o período de 2025-2035.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 18/11/24 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui-se o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Amambai, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir proteção integral, promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º. Os documentos do Anexo Único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Amambai.

§ 2º. Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º. São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I** - crianças com saúde;
- II** - educação infantil;
- III** - as famílias e as comunidades das crianças;
- IV** - assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V** - convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI** - do direito de brincar de todas as crianças;
- VII** - a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII** - crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- IX** - enfrentando às violências contra as crianças;
- X** - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI** - protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII** - evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII** - evitando acidentes na primeira infância;
- XIV** – a criança e a cultura;
- XV** – o sistema de justiça e a criança;
- XVI** - objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII** - as empresas e a primeira infância;
- XVIII** - o direito à beleza.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amambai será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Amambai que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Tutelar;
- III** - Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Conselho Municipal de Educação;
- V** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - Câmara dos Vereadores;
- VII** - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X** - Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Amambai deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Amambai nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM Assomasul
Diário: 3722Pag:011-012
Em:22/11/24

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.901/2.024

Plano Municipal Pela Primeira Infância

Amambai/MS

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

2A5500412A9B475AADB3DB8FDCDE4DC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A5500412A9B475AADB3DB8FDCDE4DC0>